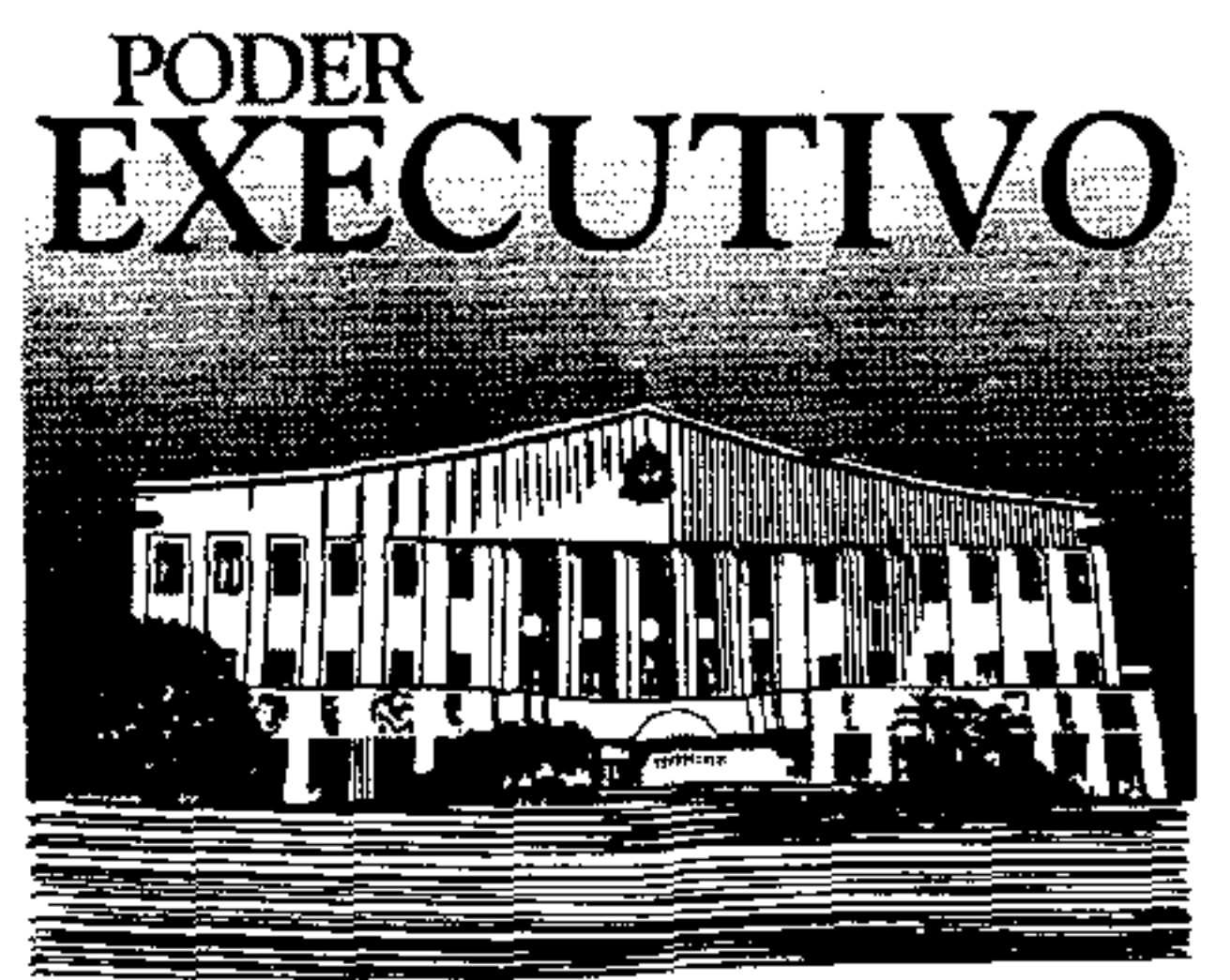




PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 • Número 71 • São Paulo, quinta-feira, 13 de abril de 2000

DECRETOS

**DECRETO Nº 44.824,
DE 12 DE ABRIL DE 2000**

Autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios Paulistas atingidos por evento desastroso ocorrido entre dezembro de 1998 e fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica o Coordenador Estadual de Defesa Civil autorizado a, representando o Estado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste decreto, celebrar convênios com Municípios Paulistas atingidos por evento desastroso ocorrido nos meses de dezembro de 1998 a fevereiro de 1999, objetivando a reconstrução e/ou recuperação de pontes destruídas, bueiros e galerias danificadas.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo 1º correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - A formalização dos ajustes deverá obedecer ao instrumento-padrão na forma do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante a autorização exarada por meio

deste ato as disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de abril de 2000.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do
Decreto nº 44.824, de 12 de abril de 2000

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de _____, objetivando a reconstrução e/ou recuperação de destruídas ou danificadas em razão de evento desastroso

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, doravante designado COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de _____ representado neste ato por seu Prefeito, o Senhor _____ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a reconstrução e/ou recuperação das _____, destruídas ou danificadas em razão de evento desastroso, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL nº 000/630/2000.

Parágrafo único - O objeto do presente convênio só poderá ser alterado através de termo aditivo se ocorrerem motivos que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

A COORDENADORIA obriga-se a executar o objeto do ajuste, reconstruindo e recuperando os bens estipulados na Cláusula Primeira, de acordo com o programa próprio, respeitadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA obriga-se a providenciar, quando solicitada pela Coordenadoria:

- I - disponibilizar local para utilização como canteiro de obras;
- II - promover a demolição e retirada de material decorrente, para possibilitar a reconstrução da obra;
- III - realizar os devidos aterros;
- IV - garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;
- V - designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;
- VI - promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acesso a população em geral; e
- VII - colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio.

Parágrafo único - A PREFEITURA responsabilizar-se-á, ainda, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na

execução de sua contrapartida neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ (), que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar no exercício de 2000 e dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 1/2000 - Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de () dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome dos participantes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 2000

CEL. PM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

- 1. RG: _____
CIC: _____
- 2. RG: _____
CIC: _____

**DECRETO Nº 44.825,
DE 12 DE ABRIL DE 2000**

Autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios Paulistas atingidos por evento desastroso ocorrido entre dezembro de 1999 e fevereiro de 2000

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica o Coordenador Estadual de Defesa Civil autorizado a, representando o Estado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste decreto, celebrar convênios com Municípios Paulistas atingidos por evento desastroso ocorrido nos meses de dezembro de 1999 a fevereiro de 2000, objetivando a reconstrução e/ou recuperação dos locais atingidos pelo mencionado evento.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo 1º, correrão

à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - A formalização dos ajustes deverá obedecer ao instrumento-padrão na forma do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante a autorização exarada por meio deste ato as disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de abril de 2000.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do
Decreto nº 44.825, de 12 de abril de 2000

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de _____, objetivando a reconstrução e/ou recuperação de destruídas ou danificadas em razão de evento desastroso

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, doravante designado COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de _____ representado neste ato por seu Prefeito, o Senhor _____ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a reconstrução e/ou recuperação das _____, destruídas ou danificadas em razão de evento desastroso, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL nº 000/630/2000.

Parágrafo único - O objeto do presente Convênio só poderá ser alterado através de termo aditivo se ocorrerem motivos que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudanças, ampliação ou redução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Obrigação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

A COORDENADORIA obriga-se a executar o objeto do ajuste, reconstruindo e recuperando os bens estipulados na Cláusula Primeira, de acordo com o programa próprio, respeitadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA obriga-se a providenciar, quando solicitada pela Coordenadoria:

- I - disponibilizar local para utilização como canteiro de obras;
- II - promover a demolição e retirada de material decorrente, para possibilitar a reconstrução da obra;
- III - realizar os devidos aterros;
- IV - garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;
- V - designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;
- VI - promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	8
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	12
Saúde	14
Energia	25
Transportes	25
Cultura	26
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	26
Habituação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	33
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	33
Editais	37
Mídia Eletrônica	41
Concursos	48
Diários dos Municípios	55
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	62